



Tribunal de Contas
Mato Grosso

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7668 / 7653

Email: quartasecex@tce.mt.gov.br

PROCESSO N.º:	1850636/2024
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI DOESTE
CNPJ:	37.465.408/0001-49
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
ORDENADOR DE DESPESAS	MARCELO VIEIRA VITORAZZI
RELATOR:	GUILHERME ANTONIO MALUF
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	LAMBARI DOESTE
NÚMERO OS:	5537/2025
EQUIPE TÉCNICA:	SIMONE APARECIDA PELEGRINI

Exmo. Conselheiro Relator,

Em cumprimento ao disposto no artigo 100, caput, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, aprovado pela Resolução Normativa n.º 16/2021, ratifica-se a proposição constante nos autos, considerando que o encaminhamento proposto no Relatório Técnico, confirmado pela Informação da Supervisão, está em sintonia com as disposições legais.

Resultado da Análise

MARCELO VIEIRA VITORAZZI - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2021 a 31/12/2024

1) CB04 CONTABILIDADE_GRAVE_04. Ausência de registros contábeis de atos e/ou fatos relevantes que implicam a inconsistência das demonstrações contábeis (arts. 83 a 106 da Lei nº 4.320/1964; e Lei nº 6.404/1976).

1.1) SANADO

2) CB05 CONTABILIDADE_GRAVE_05. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando a inconsistência das demonstrações contábeis (arts. 83 a 106 da Lei nº 4.320/1964; arts. 176, caput, e 177 da Lei nº 6.404/1976; itens 3.3 a 3.6 da NBC TSP Estrutura Conceitual; itens 27 a 58 da NBC TSP 11 - Apresentação das Demonstrações Contábeis).



2.1) O Balanço Patrimonial ao final do exercício de 2024 apresenta divergência de R\$ 488.760,23 quanto aos totais do Ativo e o Passivo entre si. - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

2.2) Quanto a apropriação do resultado do exercício foi verificado que o total do Patrimônio Líquido (Exercício de 2023) adicionado ao resultado patrimonial apurado na DVP (Exercício de 2024) e os ajustes de exercícios anteriores (se houver) não convergem com o total do Patrimônio Líquido do Exercício de 2024. Foi identificada divergência de R\$ 304.051,74. - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

2.3) Não há convergência entre os saldos apresentados ao final do exercício de 2023 e os saldos apresentados no exercício de 2024 provenientes do exercício anterior. - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

3) CC09 CONTABILIDADE_MODERADA_09. Forma e/ou conteúdo das Demonstrações Contábeis divergente dos modelos estabelecidos nas normas contábeis (Resoluções do Conselho Federal de Contabilidade; Instruções de Procedimentos Contábeis editadas pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN).

3.1) Nas demonstrações contábeis analisadas constam notas explicativas, no entanto, na maioria delas não há referência cruzada. As notas explicativas são fundamentais para fornecer detalhes sobre itens específicos dos balanços, como métodos de avaliação, valores ajustados, riscos e incertezas, entre outros. Cada item nos balanços que tem uma nota explicativa correspondente deve ter uma referência para essa nota, indicando que ela oferece mais detalhes sobre aquele item. A finalidade das referências cruzadas em balanços é garantir a transparência, a precisão e a fácil consulta das informações contábeis, facilitando o entendimento dos resultados financeiros do município. Em contabilidade, referências cruzadas são ligações entre diferentes documentos ou partes de documentos que contêm informações relacionadas. Elas servem para garantir a consistência e facilitar a consulta de dados entre diferentes áreas. Em balanços, isso se traduz na ligação



entre os demonstrativos financeiros (como balanço patrimonial, demonstração do resultado, etc.) e as notas explicativas, que detalham as informações mais complexas. - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

4) DA04 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVISSIMA_04. Frustração de receitas verificada ao final de cada bimestre, sem providências para limitação de empenho e movimentação financeira, ocasionando o descumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias (art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000; art. 5º, III, da Lei nº 10.028 /2000).

4.1) SANADO

5) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

5.1) Houve a abertura de crédito adicional por conta de recursos inexistentes de superávit financeiro sem saldo, ocorreu na fonte 701 - Instrumentos Congêneres dos Estados no valor de R\$ 553.639,00. - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

6) FB13 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_13. Peças de Planejamento (PPA, LDO, LOA) elaboradas em desacordo com os preceitos constitucionais e legais (arts. 165 a 167 da Constituição Federal).

6.1) Verifica-se que os passivos contingentes não foram devidamente previstos, acerca das demandas judiciais consta risco de R\$ 5.000,00 no entanto ao consultar publicamente os processos judiciais que constam no CNPJ da Prefeitura têm-se mais de 100 demandas judiciais em andamento e o valor provisionado é incompatível com os processos judiciais em andamento. - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA



7) LA05 PREVIDÊNCIA_GRAVISSIMA_05. Ausência de avaliação atuarial anual ou avaliação atuarial realizada sem observar todos os parâmetros e documentos exigidos pela legislação (art. 1º, I, da Lei nº 9.717/1998; arts. 26 a 54 da Portaria MTP nº 1.467 /2022).

7.1) Dos documentos apresentados no sistema APLIC e no CADPREV (Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial) verificou-se a avaliação atuarial do exercício de 2022, contudo a base cadastral refere-se a 31/12/2022 e não a 31/12/2024. - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

8) MB03 PRESTAÇÃO DE CONTAS_GRAVE_03. Informações e documentos enviados pelo fiscalizado sem correspondência com o conteúdo solicitado pelos normativos e leiautes estabelecidos pelo TCE-MT ou com informações comprovadamente inverídicas e/ou em desconformidade com os registros e documentos oficiais (Resolução do TCE-MT de aprovação do leiaute do Sistema Aplic em cada exercício e Manual de Orientação para Remessa de Documentos ao Tribunal de Contas; art. 145, do Anexo Único da Resolução Normativa do TCE-MT nº 16/2021).

8.1) Deixar de enviar ao Sistema APLIC o Demonstrativo de Viabilidade do Plano de Custeio. - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

9) MC05 PRESTAÇÃO DE CONTAS_MODERADA_05. Divergência entre as informações enviadas por meio físico e/ou eletrônico e as constatadas pela equipe técnica (art. 152, § 3º, do Anexo Único da Resolução Normativa do TCE-MT nº 16 /2021).

9.1) SANADO

10) NB02 TRANSPARÊNCIA_GRAVE_02. Descumprimento das disposições da Lei nº 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação (art. 5º, XXXIII, da Constituição Federal; Lei nº 12.527/2011; Guia para implementação da Lei de Acesso à Informação - Anexo Único da Resolução Normativa do TCE-MT nº 23/2017).



10.1) *Deixar de implementar medidas no sentido de atender 100% dos requisitos de Transparência Pública, em observância aos preceitos constitucionais e legais (reincidência).* - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

11) NB04 TRANSPARÊNCIA_GRAVE_04. Informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira não divulgadas, em meios eletrônicos de acesso público e em tempo real, para o pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade (arts. 48, II, 48-A da Lei Complementar nº 101/2000).

11.1) *SANADO*

11.2) *Em consulta ao Portal Transparência do município, verifica-se que a informação disponível ao cidadão é limitada, visto que, não consta o texto da Lei e consta apenas o Anexo 2.a.* - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

11.3) *Em relação aos dados divulgados no Portal Transparência, percebe-se que o texto da Lei de Diretrizes Orçamentárias não foi posto à disposição dos cidadãos e os documentos constantes no endereço eletrônico citam outro número de Lei e são diferentes dos documentos enviados ao Sistema APLIC.* - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

12) NB05 TRANSPARÊNCIA_GRAVE_05. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar nº 101/2000).

12.1) *SANADO*

13) NB06 TRANSPARÊNCIA_GRAVE_06. Demonstrações Contábeis não publicadas na imprensa oficial (art. 37 da Constituição Federal).

13.1) *SANADO*



14) OC20 POLÍTICAS PÚBLICA_MODERADA_20. Ano letivo escolar sem a realização da “semana escolar de combate à violência contra a mulher” (art. 2º da Lei nº 14.164/2021).

14.1) SANADO

15) ZA01 DIVERSOS_GRAVISSIMA_01. Descumprimento de determinações exaradas pelo TCE-MT em decisões singulares, acórdãos e/ou pareceres (art. 119 do Anexo Único da Resolução Normativa do TCE-MT nº 16/2021).

15.1) *Considerando a folha de pagamento enviada na prestação de contas de governo, não houve pagamento de adicional de insalubridade aos ACS e ACE.* - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

15.2) *Não houve previsão de aposentadoria especial para os ACS e ACE no cálculo atuarial do RPPS.* - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

15.3) *Conforme declaração enviada ao Sistema APLIC, não houve ato administrativo de nomeação e designação do Ouvidor Municipal.* - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

15.4) *Conforme declaração enviada ao Sistema APLIC, não há regulamentação específica que estabelece as regras, competências e funcionamento da Ouvidoria.* - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

É o despacho.

Em Cuiabá-MT, 17 de outubro de 2025

JESSE MAZIERO PINHEIRO
SECRETARIO